

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessão nº 5456 (11/03/2026)

Licitações e Contratos

- 1** [DECISÃO Nº 558/2026](#): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026, LANÇADO PELA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR COM SERVIÇO DE GARANTIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CORPORação.

Relator: Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 1901/2026

Legislação relacionada

LC nº 123, Art. 48, III

Lei nº 4.611/2011, Art. 23

Lei nº 4.611/2011, Art. 26, §4º

- 2** [DECISÃO Nº 624/2026](#): CONTRATO. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF. AUDITORIA DE REGULARIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. DÉBITO. DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO.

A simples prorrogação do contrato não gera o direito de indenizar a contratada pelos custos de administração local e assessoramento técnico.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 752/2023

Legislação relacionada
Lei nº 8.666/1993, Art. 65, II, “d”

Precedentes externos
TCU Acórdão nº 1884/2017-Plenário
TCU Acórdão nº 178/2019-Plenário
TCU Acórdão nº 2342/2019-Plenário
TCU Acórdão nº 4072/2020-Plenário

Decisões relacionadas
1881/2025

- 3** [DECISÃO Nº 627/2026](#): AUDITORIA DE CONFORMIDADE, CONSTANTE DO PLANO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF, TENDO COMO OBJETO O CONTRATO N.º 01/2021-DER/DF, QUE CONSISTE NA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE READEQUAÇÃO VIÁRIA COM TRINCHEIRA NO RECANTO DAS EMAS/RIACHO FUNDO II, NA RODOVIA DF-001 (EPCT) TRECHO ENTRE A BR-060, ACESSO I À SAMAMBAIA E À VC 331, ACESSO AO RECANTO DAS EMAS.

Relator: Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 12703/2021

Legislação relacionada
Lei nº 8.666/1993, Art. 65, II, “d”

Pessoal

- 1** [DECISÃO Nº 573/2026](#): EDITAL Nº 1 – PCDF – DELEGADO, PUBLICADO NO DODF DE 04.02.26, QUE DIVULGA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL.

Relator: Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 925/2026

Legislação relacionada

Precedentes externos

Lei nº 14.735/2023

STF ADI 5801/DF

Lei nº 4.949/2012

Decisões relacionadas

703/2025

3810/2025

Processual

1 **DECISÃO Nº 588/2026**: LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. LICITANTE. IRREGULARIDADE. FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS. ANÁLISE DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONTINUIDADE CONDICIONADA DO CERTAME. ANULAÇÃO DE ATOS. REABERTURA DE PRAZOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

- 1) A Representação será julgada procedente quando comprovados os fatos que foram narrados na petição inicial, com as determinações daí decorrentes.
- 2) Uma vez confirmados os indícios de irregularidade apontados em Representação, deve o Tribunal indicar ao órgão jurisdicionado o procedimento adequado ao saneamento das falhas, compelindo o gestor a compatibilizar o desempenho da administração com os critérios estipulados a bem do interesse público, com a devida observância das normas de regência (arts. 230, § 9º, 248 e 249 do RI/TCDF).
- 3) A necessidade de adoção de medidas corretivas de caráter formal autoriza a continuidade do certame, desde que sejam atendidas pela jurisdicionada, republicando-se o prazo de abertura do certame.
- 4) Em prestígio à tempestiva implementação de políticas públicas, o Tribunal poderá permitir a continuidade da licitação, desde que atendidas medidas corretivas, sem prejuízo de futuras averiguações (art. 277, § 7º, do RI/TCDF).
- 5) É dever da Administração Pública anular seus próprios atos, quando comprovadamente eivados de vício de legalidade (art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001).

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 8768/2025

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 230, § 9º

RI/TCDF, Art. 248

RI/TCDF, Art. 249

RI/TCDF, Art. 277, § 7º

Lei nº 9.784/1999, Art. 53

Lei nº 2.834/2001

Decreto nº 44.330/2023, Art. 14

Precedentes externos

TCU Acórdão nº 1207/2024 - Plenário

2 **DECISÃO Nº 633/2026**: CONSULTA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MILITAR. LEGALIDADE DA COBRANÇA. INGRESSO DE PEDIDOS DE REEXAME. NÃO CONHECIMENTO. NOVO EXPEDIENTE. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. NATUREZA RECURSAL. PROCESSO DE NATUREZA OBJETIVA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO.

- 1) As decisões proferidas em sede de consulta possuem natureza objetiva, caráter normativo e constituem prejulgamento de tese, não se prestando à tutela de interesses subjetivos.
- 2) A entidade admitida como amicus curiae exerce função meramente colaborativa, não lhe sendo conferida legitimidade para interposição de recursos ou formulação de pedidos cautelares, conforme disposições do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 138, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente; e, os arts. 283 e 286 do RI/TCDF.
- 3) Expediente apresentado com o objetivo de suspender os efeitos de decisão plenária e complementar fundamentos de recurso anteriormente não conhecido configura reiteração indevida de pretensão recursal.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5456, de 11/03/2026
Processo nº 18/2023

Legislação relacionada

CPC, Art. 138

Precedentes externos

STF ADI 6436

LC nº 1/1994, Art. 47

RITCDF, Art. 283

RITCDF, Art. 286